



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMQ

**Reunião** : Extraordinária N°: 004/2020  
**Decisão** : 152/2020-CEEMMQ/PE  
**Item da Pauta** : 4.1.3.  
**Referência** : Protocolo nº 200.141.389/2020  
**Interessado** : Adônis Portela de Lemos Costa

**EMENTA:** Aprova o parecer do relator, referente à habilitação do Engenheiro Químico Adônis Portela de Lemos Costa, para realizar projetos de fossas sépticas e filtros anaeróbios.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Extraordinária nº. 004/2020, realizada no dia 25 de setembro de 2020, através de videoconferência, apreciando o processo de Consulta de Atribuições formulado pelo Engenheiro Químico Adônis Portela de Lemos Costa, protocolado neste Regional sob o nº 200.141.389/2020, no qual o mesmo questiona o Crea-PE sobre sua habilitação para realizar projetos de fossas sépticas e filtros anaeróbios; Considerando que o profissional informa que, em consulta ao CRQ (Conselho Regional de Química), o engenheiro químico registrado no CRQ-PE, pode se responsabilizar por esses serviços; Considerando que o profissional é diplomado no curso de Engenharia Química, pela Universidade Católica de Pernambuco, e que o mesmo possui atribuições regidas pelo artigo 17 da Resolução nº 218/73, do Confea; Considerando o disposto no artigo 17 da Resolução nº 218/73, do Confea: *Art. 17 - Compete ao ENGENHEIRO QUÍMICO ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE QUÍMICA: I - desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à indústria química e petroquímica e de alimentos; produtos químicos; tratamento de água e instalações de tratamento de água industrial e de rejeitos industriais; seus serviços afins e correlatos;* Considerando que um sistema de Fossa Séptica e Filtro Anaeróbio tem a finalidade de realizar um tratamento primário no efluente e reduzir a carga orgânica, a fim de minimizar o impacto ambiental; Considerando que é de competência do engenheiro químico as atividades relativas a tratamento de água e instalações de tratamento de água industrial e de rejeitos industriais; e, Considerando por fim, o relatório e voto fundamentado exarado pelo Conselheiro Nilson Oliveira de Almeida, diante do acima exposto, pelo entendimento que o engenheiro químico possui habilitação para se responsabilizar pelo projeto de fossas sépticas e filtros anaeróbios, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer do relator, conforme acima descrito. Coordenou a sessão o Engº Químico José Wellington de Brito Cavalcanti – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Cássio Victor de Melo Alves, Nilson Oliveira de Almeida, Severino Gomes de Moraes Filho e Alexandre Valença Guimarães (em substituição ao Conselheiro Titular Ivaldo Xavier da Silva).

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 25 de setembro de 2020.

**Eng. Químico José Wellington de Brito Cavalcanti**  
**Coordenador da CEEMMQ**